LEI Nº 4951, de 27 de agosto de 2009.

FICA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A FIRMAR TERMO DE CONVÊNIO E POR CONSEGUINTE REPASSAR SUBVENÇÃO SOCIAL EM PROL DO INSTITUTO MARTIM PESCADOR, A FIM DE PROPORCIONAR A NAVEGAÇÃO ECOLÓGICA NO BARCO MARTIM PESCADOR JUNTO À BACIA HIDROGRÁFICA QUE ENTORNA O RIO DOS SINOS.

GILMAR ANTÔNIO RINALDI, Prefeito Municipal de Esteio, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no art. 70, inc. V, da Lei Orgânica Municipal sanciono e promulgo a seguinte, LEI:

Art. 1º Fica autorizado o firmamento de Termo de Convênio entre o Município de Esteio e o Instituto Martim Pescador com a conseqüente concessão de subvenção social a ser repassada em parcela única, no montante de R$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais) durante o mês de setembro do ano de 2009.

Parágrafo Único - O firmamento do Termo de Convênio referido no caput deste artigo contribuirá em prol da qualidade do ensino junto às Escolas do Município de Esteio, especificamente no que tange à questão ambiental na luta pela preservação do eco-sistema e ao desenvolvimento responsável da região que entorna a Bacia Hidrográfica do Rio dos Sinos.

Art. 2º A finalidade do repasse de valores à Entidade beneficiada é proporcionar aos alunos da rede pública de ensino municipal e à comunidade em geral, a Navegação Ecológica no Barco Martim Pescador, durante o mês de setembro do corrente ano, onde serão realizadas 20 (vinte) viagens, como maneira de oportunizar o reconhecimento dos ecossistemas que compõem o Rio dos Sinos.

Art. 3º A prestação de Contas dos valores recebidos por parte da Entidade, deverá ser apresentada até 90 (noventa) dias após o prazo final de execução do projeto mencionado no caput do artigo primeiro, que se dará no dia 30 de setembro de 2009.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente lei encontrarão cobertura em crédito orçamentário próprio do exercício financeiro de 2009, na seguinte rubrica da Secretaria Municipal de Educação e Esporte:

05.05.12.541.0037.2084 / 211 3.3.5.0.43.00.00.00.00 - Subvenções Sociais.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Esteio, 27 agosto de 2009.

GILMAR ANTÔNIO RINALDI
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.